



Autor: P. Executivo

Estado de Mato Grosso D. Oficial 6/12/66

LEI Nº 2.711, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966.

Abre, no corrente exercício,
o crédito especial de Cr\$ 180 000 000,
para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

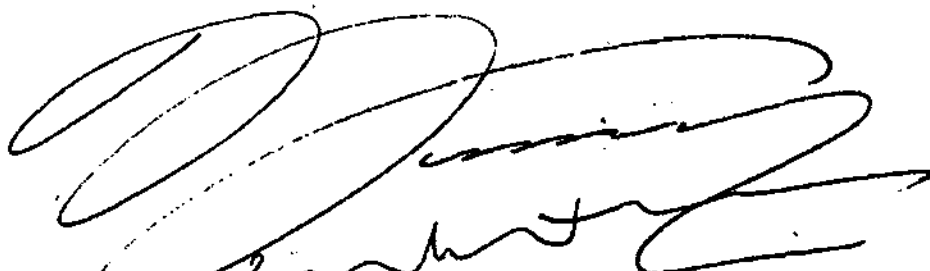
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, à Se
cretaria de Viação e Obras Públicas, o crédito especial de
Cr\$ 180 000 000 (CENTO E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para in
tegralização do capital do Estado na Companhia de Saneamento
do Estado de Mato Grosso (SANEMAT).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da
presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação que
os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de dezembro de 1966,
145ª da Independência e 78ª da República.


Arbiso Chagrijan